



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00723/05

Departamento de Estradas de Rodagem (DER). Aposentadoria. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00028/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Reginaldo Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II, lotado na Diretoria de Transportes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

A douta Auditoria, após a análise reiterada dos documentos constantes dos autos, inclusive os esclarecimentos apresentados pelo ex-Diretor Superintendente daquela entidade, Sr. Inácio Bento de Moraes, concluiu pela necessidade de o DER comprovar documentalmente a justificativa legal para o significativo aumento do valor correspondente à parcela relativa ao “Vencimento do Cargo Efetivo” verificado entre os montantes apontados na tabela de fls. 81 (R\$ 1.180,68) e na de fls. 73 (R\$ 674,65).

Notificado, o referido ex-Gestor não apresentou novos esclarecimentos.

O MPJTC acompanhou o entendimento técnico e pugnou pela concessão de prazo ao DER para que apresente o ato legal que promoveu as modificações do “Vencimento do Cargo Efetivo” do Senhor Reginaldo Gomes de Araújo.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Sólton Alves Diniz, apresente a este Tribunal a fundamentação legal da modificação do valor correspondente à parcela relativa ao “Vencimento do Cargo Efetivo” do servidor aposentado Reginaldo Gomes de Araújo verificado entre os montantes apontados na tabela de fls. 81 (R\$ 1.180,68) e na de fls. 73 (R\$ 674,65).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00723/05

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00723/05, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor Sólton Alves Diniz, apresente a este Tribunal a fundamentação legal da modificação do valor correspondente à parcela relativa ao “Vencimento do Cargo Efetivo” do servidor aposentado Reginaldo Gomes de Araújo, verificado entre os montantes apontados na tabela de fls. 81 (R\$ 1.180,68) e na de fls. 73 (R\$ 674,65).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

dqa